



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

LEI Nº 065/90 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.990.

(DISPÕE SÔBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos, Pre-  
feito Municipal de Santa Rita do Pardo,-  
Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno -  
exercício do seu cargo, usando das atri-  
buições que lhe são conferidas por Lei,-  
etc. etc. etc. - - - - -

FAÇO SABER QUE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO APROVOU E EU -  
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legisla-  
tivo e Executivo, seus fundos, Órgãos e entidades da Adminis-  
tração Direta e Indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o -  
exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais,-  
sem prejuizo das normas financeiras estabelecidas pela Legis-  
lação Federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das re-  
ceitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentarias projetarão suas despesas corren-  
tes até o limite máximo fixado para o exercício em curso,  
corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou -  
diminuição dos serviços prestados.

(CONTINUA...)  
A CAÇULINHA DO BOLSÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

(CONTINUAÇÃO...)

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-a atendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre nos projetos.

Parágrafo 6º - O município aplicará 30% (trinta por cento) de sua receita resultante de impostos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar, superando o previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e agricultura.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta - ficam limitadas a 50% (cincoenta por cento) da receitas corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições - Constitucionais Transitoriais).

A CACULINHA DO BOLSÃO

(CONTINUA...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS  
(CONTINUAÇÃO...)

Parágrafo 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários e Vencimentos;
- Obrigações Patronais;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e,
- Remuneração dos Vereadores.

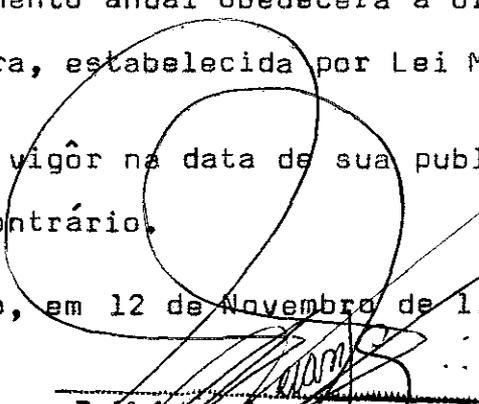
Parágrafo 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração - além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º - O município poderá conceder ajuda financeira a entidades legalmente constituídas, que prestem serviços de utilidade pública, cuja atividade não seja lucrativa.

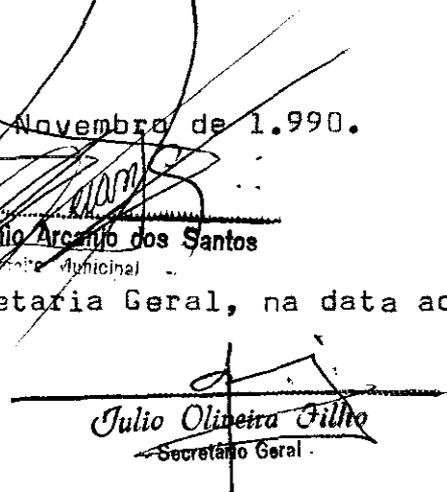
ARTIGO 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a organização administrativa da Prefeitura, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de Novembro de 1.990.

  
Prof.º Antonio Arcanjo dos Santos  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Geral, na data acima e afixada no local de costume.

  
Julio Oliveira Filho  
Secretário Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone P S

Santa Rita do Pardo, 25 de Outubro de 1990

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 016/90

DE: 25/10/90

DO:

PROJETO DE LEI Nº 014/90

DE: 03/09/90

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei Nº 014/90, o qual "DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei:

APRESENTA O SEGUINTE AUTÓGRAFO DE LEI;

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação Federal.

Continua.....



Continuação.....

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas:

Parágrafo 2º - As unidades orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-a atendêcia do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de Projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de divisa de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 6º - O Município aplicará 30% (trinta por cento) de sua receita resultante de impostos, prioritariamente na manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-escolar superando o previsto no artigo 212 da Constituição Federal.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamentária, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do governo.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e agricultura.

Continua.....



Continuação.....

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta corrente (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Constitucionais Transitorias).

Parágrafo 1º - O limite estabelecido para as despesas de pessoal de que este artigo abrange os gastos da Administração Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários e Vencimentos;
- Obrigações Patronais;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito;
- e,
- Remuneração dos Vereadores.

Parágrafo 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como administração de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º - O município poderá conceder ajuda financeira a entidades legalmente constituídas, que prestem serviços de pública, cuja atividade não seja lucrativa.

ARTIGO 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá a organização administrativa da Prefeitura, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 25 (Vinte e cinco) dias do mês de Outubro de 1990 (Hum mil novecentos e noventa).

Nelson Jacobs  
PREFEITO

Izaltina Fernandes Alves  
VEREADORA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CAMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 — Bloco B — Cep. 79645 — Fone PS

Continuação.....

Este Autógrafo de Lei nº 016/C.M.S.R.P/90, ficará afixado na portaria desta Casa Legislativa para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.

RECEBI

28/11/90  
*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

Santa Rita do Pardo, 03 de Setembro de 1990.

Of. Nº 524/90

Senhor Presidente:

RECEBI

28/09/90

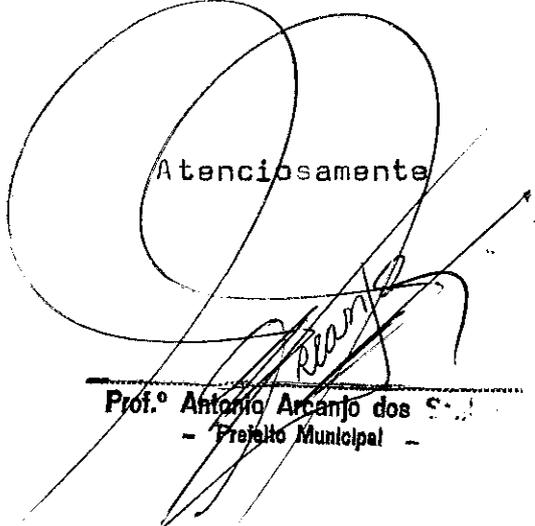
Margareth

Assunto: PROJETO DE LEI Nº 014/90

Anéxo, estamos encaminhando para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre as diretrizes orçamentarias para o exercício de 1991 e dá outras providências.

Neste ensejo, aproveitamos da oportunidade, para renovar nossos protestos de alta estima, distinguida consideração e elevado apreço,

Atenciosamente

  
Prof.º Antonio Arcajo dos Santos  
- Prefeito Municipal -

EXMO. SR.

NELSON JACOBS

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

PROJETO DE LEI Nº014/90 DE 03 /09/1990.

(DISPÕE SÔBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS PARA O EXERCÍCIO DE 1991 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

RECEBI  
28/07/90  
Waryuats

O Prof. Antonio Arcanjo dos Santos? Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício do seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, etc. etc. etc. - - -

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - O Orçamento Anual do Município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, Órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

ARTIGO 2º - A elaboração da proposta orçamentaria do Município para o exercício de 1991 obedecerá as seguintes diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela Legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentarias projetarão suas despesas correntes até o limite máximo fixado para o exercício em curso, corrigidas monetariamente, considerando-se o aumento ou diminuição dos serviços prestados.

Parágrafo 3º - Na estimativa das receitas considerar-se-a a tendência do presente exercício e os efeitos das modificações na legislação tributária, as quais serão objeto de projeto de Lei a ser encaminhado a Câmara Municipal, antes do encerramento do exercício.

(continua...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS  
(continuação...)

Parágrafo 4º - O pagamento do serviço de dívida de pessoal e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Parágrafo 5º - Os projetos em fase de execução terão prioridade sobre novos projetos.

Parágrafo 6º - O município aplicará 30% (trinta por cento) - de sua receita resultante de impostos, prioritariamente na - manutenção e desenvolvimento do ensino de 1º grau e pré-esco- lar, superando o previsto no artigo 212 da Constituição Fede- ral.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, procederá a seleção das prioridades estabelecidas no Plano Plurianual, a serem incluídas na proposta orçamenta- ria, podendo, se necessário, incluir programas não elencados, desde que financiados com recursos de outras esferas do gover- no.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social e agricultura.

ARTIGO 5º - As despesas com pessoal da Administração Direta e Indireta - ficam limitadas a 50% (cincoenta por cento) da receita corren- te (atendendo ao disposto no artigo 38 das Disposições Cons- titucionais Transitoriais).

Parágrafo 1º - O limite estabelecido para as despesas de pes- soal de que trata este artigo abrange os gastos da Administra- ção Direta e Indireta nas seguintes despesas:

- Salários e Vencimentos;
- Obrigações Patronais;
- Remuneração do Prefeito e Vice-Prefeito; e,
- Remuneração dos Vereadores.

(continua...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Blc. A - Cep. 79645 - Fone PS

(continuação...)

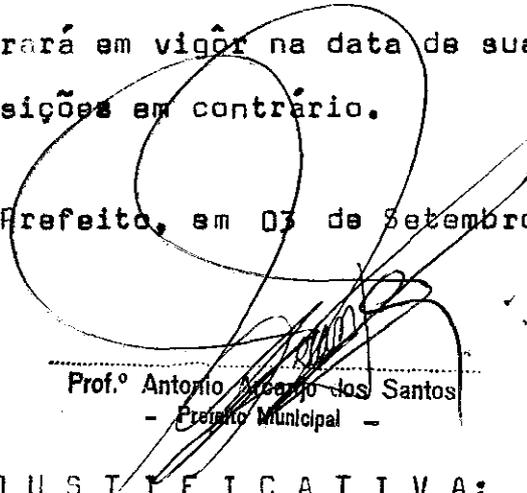
Parágrafo 2º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração além dos índices inflacionários, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, a qualquer título, só poderá ser feita se - houver previa dotação orçamentária, suficiente para atender as projeções de despesas até o final do exercício, obedecido o limite fixado no "caput".

ARTIGO 6º - O município poderá conceder ajuda financeira a entidades legalmente constituídas, que prestem serviços de utilidade pública, cuja atividade não seja lucrativa.

ARTIGO 7º - A estrutura do orçamento anual obedecerá e organização administrativa da Prefeitura, estabelecida por Lei Municipal.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Setembro de 1.990.

  
Prof.º Antonio Gregório dos Santos  
- Prefeito Municipal -

J U S T I F I C A T I V A:

A apresentação do presente Projeto de Lei, dá-se em cumprimento ao § 2º do artigo 165 da Constituição Federal e § 2º do artigo 160 da - Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e § 2º do artigo 69 da Lei Nº 050/90 de 03.04.1990 (Lei Orgânica do município), estando portanto revestida das formalidades legais que exige a matéria, razão pela qual solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei.